



## DESPACHO N.º 13/2022

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS CHEFIAS INTERMÉDIAS DE 2.º E 3.º GRAU SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

**CONSIDERANDO:**

Que por meus despachos n.ºs 191, 192, 193 e 194, todos datados de 19/10/2021 foram, ao abrigo do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, delegadas competências **nos dirigentes intermédios de 2.ª e 3.ª grau;**

Que, entretanto foi reconhecida, por deliberação do órgão executivo de 17/11/2021, a atribuição do designado **suplemento de penosidade e insalubridade**, previsto no artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31/12, aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, com a modalidade de vínculo por tempo indeterminado, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, de que resultam uma sobrecarga funcional comprovada que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde;

Que a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios, reportados ao ano para o qual é aprovada, e uma vez que o suplemento previsto mantém a sua atualidade, optou-se pela manutenção do mesmo no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado em 2021, sendo designadamente alargado o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9/11;

Que, a atribuição deste suplemento foi mantida anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta, tendo a mesma sido objeto de deliberação favorável para o exercício de 2022;

Que o pagamento deste suplemento implica o preenchimento de um formulário interno por parte das respetivas chefias envolvidas e que a satisfação deste encargo, não obstante a sua previsão no Orçamento para o exercício económico em causa, pressupõe uma autorização da despesa que lhe está associada, a qual deverá competir à inerente chefia.



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

---

**DELEGO**, igualmente, nas referidas Chefias e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 da citada norma legal, a competência para **autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei, no que respeita ao pagamento do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade.**

As competências delegadas no presente Despacho **restringem-se exclusivamente ao exercício das funções inerentes às respetivas Unidades Orgânicas**, devendo as Chefias em causa informar-me das decisões proferidas ao abrigo da presente delegação de competências;

Quando no exercício das competências ora delegadas, devem, igualmente, mencionar, sempre e expressamente, no texto dos respetivos atos administrativos praticados, essa qualidade, em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo;

O presente despacho **produz efeitos à data do reconhecimento de atribuição do referido suplemento remuneratório e deverá ser publicitado nos termos da Lei**, devendo, designadamente, ser dado conhecimento do seu teor à Câmara Municipal e a todos os Serviços Municipais.

**Determino ainda a ratificação de todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.**

**Cumpra-se.**

Paços do Município de Almodôvar, aos 19 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

  

---